

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E PARTICIPANTES DA CEMIG SAÚDE E FORLUZ - ABCF**REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO – 2023 A 2026****Seção I. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Art. 1.º - Este Regulamento Eleitoral estabelece as regras do processo de eleição para os membros do Conselho Deliberativo da Associação dos Beneficiários e Participantes da Cemig Saúde e Forluz - ABCF, para o mandato de 09 de setembro de 2023 a 08 de setembro de 2026.
- Art. 2.º - O processo eleitoral observará o disposto no Estatuto Social da Entidade e nas disposições deste Regulamento.

Seção II. DA ELEIÇÃO E DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

- Art. 3.º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada em Assembleia Geral específica, presencial, realizada na Sede da ABCF **no dia 05 (cinco) de setembro de 2023**.
- Art. 4.º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será coordenada pela sua Diretoria Executiva.
- Art. 5.º - O processo de eleição ocorrerá em turno único pelo voto direto de cada associado com direito a voto em Chapas completas, conforme definido neste Regulamento.
- Art. 6.º - A votação será por voto secreto, realizado em cédula própria confeccionada pela Diretoria Executiva e entregue aos associados presentes que assinaram a lista de presença.
- Art. 7.º - Poderão votar ou candidatar os associados da ABCF adimplentes e com pelo menos 6 (seis) meses de filiação, contados na data de publicação deste Edital no portal da ABCF.
- Art. 8.º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto poderá votar em apenas 1 (uma) das Chapas concorrentes, sendo considerada nula qualquer cédula que contenha mais do que 1 (uma) marcação de voto.
- Art. 9.º - Encerrada a votação, ocorrerá, de imediato a apuração dos votos pela Diretoria Executiva, sendo eleita a Chapa que tiver maior número de votos válidos.
- Art. 10.º - Caso haja empates, o desempate ocorrerá pelo maior somatório das idades dos membros da Chapas.
- Art. 11.º - O resultado da eleição será publicado no Portal ABCF.

Seção III. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**Seção IV. Da Condução do Processo Eleitoral**

- Art. 2 - O processo eleitoral será conduzido pela Diretoria Executiva, cabendo a ela:
- I - Certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo.
 - II - Receber os protocolos das inscrições das Chapas de candidatos.
 - III - Analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Regulamento, necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.
 - IV - Homologar a(s) chapa(s) inscritas.
 - V - Definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das eleições.
 - VI - Definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, tais como:

- a) Os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos.
- b) O tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo.
- c) O início e fim do processo de votação.
- d) As instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.
- e) Dar ciência das suas decisões à(s) chapa(s) inscrita(s).
- f) Resolver os casos omissos.

As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples dos Diretores.

Seção V. Dos Requisitos e Processo de Habilitação para a Eleição

Art. 11.º - São pré-requisitos para habilitação à participação no processo de eleição:

- I - Ser associado da ABCF.
- II - Estar adimplentes com a ABCF na data de publicação deste Edital no portal da ABCF.
- III - Estar filiado a ABCF há pelo menos 6 (seis) meses contados na data de publicação deste Edital no portal da ABCF.
- IV - Compor Chapa completa com 6 (seis) membros.

Art. 12.º - As inscrições serão realizadas em forma de chapas completas com 6 (seis) membros.

Cada chapa designará à Diretoria Executiva o seu representante escolhido dentre os candidatos da Chapa e um endereço de e-mail para contato.

Art. 3 - As chapas poderão ser inscritas até às **17:00 horas** do dia **25 de agosto de 2023**, mediante carta encaminhada ao Presidente da ABCF.

§ 1.º - A carta de inscrição e a documentação associada poderão ser encaminhadas por e-mail para o endereço secretaria.abcf@gmail.com.

§ 2.º - ou entregues no escritório da ABCF na Rua Tenente Brito Melo, 1223 sala 401, Barro Preto, 30180-074, Belo Horizonte, MG.

Seção VI. Dos Documentos

Art. 4 - No ato de inscrição, a chapa e todos os candidatos postulantes deverão entregar os documentos a seguir listados, cuja veracidade e validade serão aferidas pela Diretoria Executiva pelos meios ao seu alcance:

- I - Ficha de Inscrição da Chapa, conforme modelo definido pela Diretoria Executiva.
- II - Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os componentes da Chapa.

Seção VII. Divulgação das Chapas Inscritas

Art. 5 - A Diretoria Executiva divulgará as chapas inscritas e os nomes dos candidatos até **28 de agosto de 2023**.

Esta divulgação das Chapas inscritas se fará exclusivamente no Portal ABCF.

Art. 6 - É facultada, sob a responsabilidade dos participantes da chapa, apresentar seu programa que será divulgado no Portal ABCF.

O programa da Chapa não poderá exceder a 1 (uma) lauda em formato A4.

Seção VIII. Das Impugnações de Chapas e Defesa

- Art. 7 - A Diretoria Executiva comunicará, por meio eletrônico, ao representante da chapa que tiver sua inscrição impugnada.
- I - Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva até o dia **29 de agosto de 2023**.
 - II - A impugnação, devidamente fundamentada pela Diretoria Executiva, será comunicada à Chapa afetada em até **30 de agosto de 2023**.
 - III - A chapa impugnada terá até **31 de agosto de 2023** para apresentar sua defesa junto a Diretoria Executiva, que fará a apreciação e comunicará o resultado a todas as chapas concorrentes.
 - IV - A decisão da Diretoria Executiva será divulgada até **01 de setembro de 2023**.
 - V - Toda a comunicação entre as Chapas e a Diretoria Executiva será feita via correio eletrônico.

Seção IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais, estabelecidas neste Regulamento e no Edital da eleição implicará pronta exclusão do infringente do processo de eleição.
- Art. 9 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Diretoria Executiva pelo e-mail secretaria.abcf@gmail.com.
- Art. 10 - O processo eleitoral a cargo da Comissão Eleitoral inicia com sua constituição e encerra com a divulgação da Chapa eleita.
- Art. 11 - A documentação utilizada no processo eleitoral permanecerá arquivada no arquivo da ABCF.
- Art. 12 - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observado o disposto no Estatuto da Associação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz
Diretor-Presidente